



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE  
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES  
PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
PEDRINHAS/SE.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade instituir o fortalecimento da transparência, da participação popular e do controle social das atividades parlamentares.

A Ouvidoria Parlamentar configura-se como um canal direto de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que cidadãos apresentem sugestões, críticas, denúncias, elogios e solicitações relacionadas aos serviços públicos e à atuação dos parlamentares. Trata-se de mecanismo essencial para aproximar a população das decisões políticas, promovendo maior legitimidade e confiança nas instituições públicas.

Quanto a política de acesso à informação, ela tem a finalidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedrinhas/SE, a Política de Acesso às Informações Públicas, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

A proposta estabelece diretrizes claras acerca da Transparência Ativa e da Transparência Passiva, disciplinando os procedimentos para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, bem como o atendimento às solicitações formuladas pelos cidadãos. Busca-se, assim, fortalecer os mecanismos de controle social, ampliar a participação popular e garantir maior efetividade na fiscalização dos atos administrativos e legislativos.

A regulamentação detalha as competências dos gestores responsáveis pelo Portal da Transparência, pelo sítio eletrônico institucional e pelos conteúdos divulgados, promovendo organização administrativa, padronização de procedimentos e maior segurança jurídica na disponibilização de dados públicos.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

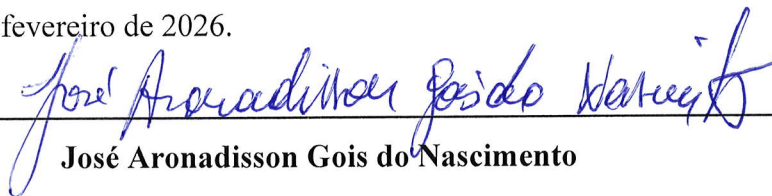
Além disso, o projeto disciplina o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), define prazos, formas de resposta e procedimentos recursais, assegurando tratamento adequado às demandas da sociedade e prevenindo omissões ou inconsistências no cumprimento da legislação federal.

Outro ponto relevante é a previsão de regras claras sobre classificação de informações, proteção de dados pessoais e responsabilização por uso indevido de informações sigilosas, alinhando-se às normas da Lei Geral de Proteção de Dados e às melhores práticas de governança pública.

Dessa forma, a presente iniciativa representa importante avanço institucional, consolidando a cultura da transparência no âmbito da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, garantindo maior credibilidade à atuação do Poder Legislativo e reafirmando o compromisso desta Casa com a legalidade, a ética e o interesse público.

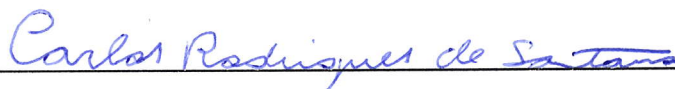
Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Pedrinhas/SE, 24 de fevereiro de 2026.



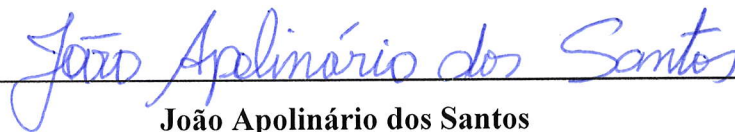
**José Aronadisson Gois do Nascimento**

**Presidente**



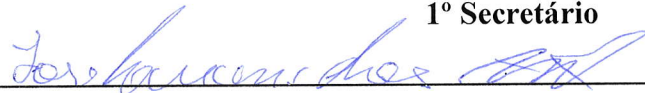
**Carlos Rodrigues de Santana**

**Vice-presidente**



**João Apolinário dos Santos**

**1º Secretário**



**José Lourenço dos Santos**

**2º Secretário**



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE  
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES  
PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
PEDRINHAS/SE.**

O Presidente Da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE:

Parágrafo Único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo- se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
- X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Art. 3º A Transparência Ativa e Transparência Passiva da Câmara Municipal de Pedrinhas passam a ser reguladas por esta Resolução.

Art. 4º Para fins desta Resolução entende-se por:

- I - Transparência Ativa - divulgações de informações por iniciativa da Câmara Municipal de Pedrinhas, principalmente por intermédio do seu portal da transparência e de seu sítio eletrônico, independente de solicitação;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

II - Transparência Passiva - disponibilização de informações da Câmara Municipal de Pedrinhas de acordo com as solicitações da sociedade;

Art. 5º O portal da transparência da Câmara disponibilizará informações sobre a gestão administrativa e financeira da Câmara, observando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da Câmara Municipal de Pedrinhas horários de atendimento ao público;

II - Registro das despesas;

III - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

IV - Relação de pessoal;

V - Tabelas de pagamento e de remunerações;

VI - Detalhes das licitações realizadas, incluindo todas as fases, documentos relevantes e informações sobre processos de dispensa e inexigibilidade;

VII - Publicação de dados detalhados sobre as receitas, incluindo classificações orçamentárias detalhadas e comparações entre previsões e execução reais;

VIII - Divulgação das informações completas sobre obras públicas, incluindo status, etapas e percentuais de conclusão;

IX - Acesso à íntegra das prestações de contas anuais, relatórios de gestão fiscal e outros documentos de planejamento como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

X - Detalhamento das atividades da Ouvidoria, incluindo informações de contato, horários de atendimento e serviços disponíveis;

XI - Conformidade e regulamentação em relação à Lei Geral de Proteção de Dados e ao Governo Digital, detalhando o responsável pelo tratamento de dados e as políticas aplicadas.

Parágrafo único. O acesso ao portal da transparência se dará por intermédio do sítio eletrônico da Câmara em link visível e de fácil acesso.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CAPÍTULO I

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º O sítio da Câmara e o portal da transparência deverão permitir ao interessado comunicar-se por via eletrônica para fins de atendimento da Transparência Passiva, contendo a respectiva instrução de procedimentos.

Art. 7º Fica delegado à comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados do Portal da Transparência, do Site e de Conteúdo.

Parágrafo único: A referida comissão será designada por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

Art. 8º Cabe ainda à Comissão de Transparência Pública, informação, Proteção e Gestão de Dados da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

I - A aprovação acerca das informações previamente a disponibilização na internet;

II - Disponibilizar as informações para acesso público no site e portal da transparência da Câmara;

III - Prover mecanismo de registro e acompanhamento de informações solicitadas por Transparência passiva;

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Fica delegada à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedrinhas a gestão da Transparência Passiva, que se dará por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que tem, entre outras, as funções de:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for caso;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

II - Receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovantes de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo, sempre em dias úteis;

V - Receber as informações prestados pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

Art. 10 Os pedidos de acesso à informação poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

## Seção II

### Do Atendimento virtual (internet)

Art. 11 atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site ou portal da transparência, que deverá registrar nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

§ 1º Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no caput, a Câmara deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.

§ 2º Não admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica ("e-mail"), sem o uso do formulário referido neste artigo.

Art. 12 A comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente à Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, por meio eletrônico.

## Seção III

### Do Atendimento Presencial



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 13 O sitio da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE e o portal da transparência deverão informar endereço físico da Ouvidoria e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação presencial, na forma do Anexo Único a esta Resolução, para gravação pelo usuário (download) e impressão.

1º A Ouvidoria manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação já impressas, para qualquer interessado.

§ 2º Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante Anexo Único.

Art. 14 Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal Transparência, deverá informar este fato ao interessado.

Art. 15 Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação do Diário Oficial do Município de Pedrinhas/SE - DOM deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet ou, se este preferir a consulta em papel, no Arquivo da Câmara Municipal.

Art. 16 Não sendo o caso dos artigos anteriormente, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente a fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

Art. 17 Não serão aceitos pedidos genéricos cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do setor ou entidade pública demandada.

Art. 18 São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral, sendo facultado a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE baixar o pedido em diligência, para que o interessado o justifique, em caso de informação de interesse particular ou coletivo.

Art. 19 Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações legais a Ouvidoria solicitará a instrução ao setor que detenha a informação, alertando-o do prazo para o atendimento.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

§ 1º Havendo dúvida, por parte da Ouvidoria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, deverá formular consulta a Assessoria Jurídica, que respondera no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 Ao pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Ouvidoria devera:

I - Comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obtiver a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou direito de recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo este presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá ser dar por meio eletrônico (e-mail"), mesmo que a solicitação tenha sido presencialmente.

Art. 21 Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou produzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Pedrinhas da obrigação de seu fornecimento direto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que as suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 22 É direito de o requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa acesso, por certidão ou cópia.

Art. 23 No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar ciência, dirigido à Mesa Diretora.

1º A ciência referida no caput será presumida a pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do envio.

§ 2º Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Ouvidoria e a Assessoria da Câmara, deliberando a Mesa Diretora na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instruído.

§ 3º Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença do Ouvidor da assessoria jurídica, para esclarecimentos.

Art. 24 Provido o recurso, a Mesa Diretora determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma desta Resolução e no menor prazo possível.

Art. 25 Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direito individual.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigiloso ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não a utilizar para outro fim que não a tutela de direito Individual próprio, sob pena de responsabilização.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

##### Seção I

##### Das Informações Sigilosas



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 26 As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Art. 27 Não se dará acesso a informações protegidas por hipótese legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como de segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que qualquer vincula com o poder público.

Art. 28 São consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade ou do Estado e, portando, passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11 as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - Pôr em risco a autonomia municipal;

II - Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas para a Municipalidade, ou as que tenha sido fornecida em caráter sigiloso por outros Estados e organismo internacionais, ou ainda pelo Poder Executivo do Município;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - Prejudicar ou causar riscos a terceiros ou operações quanto a Segurança do Legislativo;

V - Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

VI - Oferecer elevado a risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;

VII - pôr em risco a segurança de instituição ou de altas autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Art. 29 São também passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527/11, as informações:



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

I - Obtidas por Comissão Parlamentar de inquérito, com ou sem autorização judicial ou por Comissão Permanente no exercício de atividades de fiscalização;

II - Produzidas ou reunidas por requisição judicial ou do Ministério público, para fins de Instrução criminal, eleitoral ou em ação de improbidade administrativa;

III - produzidas, reunidas ou custodiadas por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, ou pelo Conselho de ética e Decoro Parlamentar.

Art. 30 As informações obtidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício dos seus poderes de fiscalização previsto no art. 58 § 3º da Constituição Federal, quando protegidas por sigilo bancário, fiscal, de registros ou comunicações telegráficas, de dados e telefônicos, serão de acesso privativo dos Vereadores integrantes da CPI, que se sub-rogando no dever de sigilo.

Parágrafo único. Quando for imprescindível, para fundamentação do relatório final da CPI, a menção a dado sigiloso, se deverá lançar a conclusão alcançada com base neste dado, fazendo referência a 'informação, sem decliná-la de forma específica.

Art. 31 A informação em poder da Câmara Municipal de Pedrinhas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade a segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos termos do art.24 da Lei Federal nº 12.527/11.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso informação, conforme a classificação prevista no caput começa a contar a partir da data de sua produção e são aqueles estabelecidos na Lei nº 12.527/11.

2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público, ressalvadas as de natureza pessoal.

§ 3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados;

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou evento que defina seu termo final.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 32 A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

I - no grau de ultrassecreto, do Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE ou presidente em exercício;

II - No grau de secreto, dos Vereadores membros da Mesa Diretora;

III - no grau de secreto, relativamente às informações produzidas ou custodiadas por CPI, do Vereador Presidente da Comissão, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

IV - no grau de reservado, dos Vereadores membros da Mesa Diretora, do Chefe de Gabinete da Presidência, do 1º e 2º Secretário da Mesa Diretora, Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal.

#### Sessão

#### Das informações Pessoais

Art. 33. É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 34 As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/11.

Parágrafo único. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art. 35 As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa e, em qualquer hipótese, quando em atendimento a requisição do Ministério Público ou Poder Judiciário.

#### Sessão III

#### Das Disposições Comuns às Informações

#### Sigilosas e Pessoais



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 36 Será responsabilizado na forma legal o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informações sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizada.

Art. 37 Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso informações sigilosa ou pessoal e a submeta a afastamento indevido.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O disposto nesta Resolução não prejudica as competências da Comissão da Transparência Pública, Informação, Proteção e Gestão de Dados da Câmara, para a divulgação ativa das atividades da Câmara Municipal de Pedrinhas e o atendimento profissional da Imprensa devidamente identificado.

Art. 39 Nenhum servidor, agente público, ou agente particular a serviço da Câmara Municipal de Pedrinhas poderá a pretexto de dar cumprimento a Lei Federal 12.527/11, fornecer informação por meio diverso do previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a livre manifestação do Vereador, na forma do Art. 29, VIII da Constituição Federal, desde que não o faça o título de informação oficial ou em nome da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

Art. 40 Aos casos omissos nesta Resolução aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 24 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
**José Aronadisson Gois do Nascimento**  
Presidente

*Carlos Rodrigues de Santana*  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Rodrigues de Santana**  
Vice-presidente

*João Apolinário dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**João Apolinário dos Santos**  
1º Secretário

*José Lourenço dos Santos*  
\_\_\_\_\_

**José Lourenço dos Santos**  
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ANEXO I

Modelo de Formulário de Solicitação de Informação (SIC)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Identificação do Solicitante

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

2. Solicitação de Informação

Órgão/Entidade Destinatária: \_\_\_\_\_

Pedido: (Descreva detalhadamente a informação, documento ou esclarecimento que deseja obter)

3. Forma de Recebimento

( ) E-mail ( ) Correios ( ) Retirada no local

4. Declaração

Declaro estar ciente de que a utilização destas informações é de minha inteira responsabilidade.

Local e Data: \_\_\_\_\_, //

Assinatura: \_\_\_\_\_